



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
clemilditon.controladorleg@gmail.com
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

COMUNICADO CG/EPD/CMCB/Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A entrada e permanência não autorizada na sala da Controladoria Legislativa não é apenas uma violação administrativa, mas pode configurar uma infração penal, sujeitando o autor a sanções legais, dependendo da situação e da ação tomada.

O **CONTROLADOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, no uso de suas atribuições constitucionais, e legais, **COMUNICA** a todos os servidores que, **o acesso dos servidores às dependências da sede da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES é pela portaria principal**. Com efeito, **a entrada e saída pela porta da Controladoria Legislativa, está terminantemente proibida**, por força das normas de conduta estabelecidas no ordenamento jurídico municipal. Objetiva-se, com isso, **prevenir comportamentos que coloquem em risco a integridade e a privacidade dos agentes de controle interno, além de promover um ambiente de trabalho seguro e respeitoso**. Cabe lembrar que a má conduta no local de trabalho pode levar à aplicação de sanções administrativas e até demissão. **A entrada proibida em uma sala de servidor público, especialmente em ambientes que não são abertos ao público em geral, está relacionada ao conceito de "invasão de domicílio", conforme descrito no artigo 150 do Código Penal.**¹ Isso reflete a proteção da integridade do espaço onde o servidor exerce suas funções, visando garantir a **segurança** e a **privacidade** necessárias para o desempenho de suas atividades. Com efeito, **a entrada e permanência não autorizada na sala da Controladoria Legislativa não é apenas uma violação administrativa, mas pode configurar uma infração penal, sujeitando o autor a sanções legais, dependendo da situação e da ação tomada.**²

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

¹ Art. 150 do CPB - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

² STJ. 5ª Turma. HC 298763-SC, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 7/10/2014 (Info 549).